



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



## LEI N.º942/2001.

***Estatui Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as Despesas de Capital, incluindo as Despesas Decorrentes das Despesas de Capital, bem como os Programas de duração continuada, para o quadriênio 2002/2005.***

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Simonésia, para o período de 2002 a 2005, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

- I – garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;
- II – modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
- III – irrigação de pequenas propriedades rurais e preservação do meio ambiente;
- IV – ação conjunta com o governo do Estado na manutenção da segurança pública e da defesa contra sinistros;
- V – ampliação da rede municipal de ensino fundamental, pré-escolar, creches e difusão cultural;
- VI – garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- VII – acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;
- VIII – saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta de resíduos sólidos e do tratamento de esgotos sanitários e lixo.
- IX – melhoria no atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, carente;

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia  
PROTÓCOLO Nº 434  
DATA 02/01/02  
ASS: SERVIDOR RESPONSÁVEL

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



- X – Disciplinamento do trânsito na área urbana e ordenamento no transporte coletivo.
- XI – melhoria no sistema de saúde municipal em ação conjunta com o Estado e a União;
- XII – Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- XIII - Garantir aos alunos das Escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- XIV – Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com o aproveitamento de mão de obra gerando empregos e melhorando a distribuição de renda;
- XV – caberá ao município instituir programa de assistência ao desamparado;
- XVI – intensificar as relações com os municípios vizinhos afim de se dar solução conjunto a problemas comuns;
- XVII – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- XVIII – Devolver e organizar o turismo do Município, com campanhas educativas para recuperação de matas ciliares e melhoramento da qualidade da água, protegendo nascentes e mananciais de água, e implantação de sistema de tratamento e reciclagem de lixo, abaixo custo.

Art.3º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programados para o período por ele abrangido.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

*Simonésia/MG, 21 de dezembro de 2001.*

**Laerte Augusto de Souza**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
PROTÓCOLO Nº 134  
DATA 02/01/02  
ASS. SERVIDOR RESPONSÁVEL